



SEGURANÇA PÚBLICA, JUVENTUDE E SUCESSÃO RURAL NO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A SUA EFETIVAÇÃO NA REGIÃO OESTE DO PARANÁ

*PUBLIC SECURITY, YOUTH, AND RURAL SUCCESSION IN
SUSTAINABLE RURAL DEVELOPMENT: CHALLENGES AND
PERSPECTIVES FOR ITS IMPLEMENTATION IN THE WESTERN
REGION OF PARANÁ*

DOI: 10.5281/zenodo.19464001



*Samuel Felipe Weirich¹
Jucimara da Silva Oliveira²
Cleiton Rodrigo Hansel³
Valdecir José Zonin⁴
Wilson João Zonin⁵*

1 Mestrando em Desenvolvimento Rural Sustentável – Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3226553865681114> ; ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-8499-8424>, ; E-mail: advocaciaweirich@hotmail.com

2 Aluna Especial no Mestrado do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Bacharela em Direito pela Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon (ISEPE Rondon), Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9742284933895557> ; E-mail: jucymaraoliveirasilva@gmail.com

3 Doutorando e Mestre em Desenvolvimento Rural Sustentável – Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Professor na Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon (ISEPE Rondon). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6437376164483686> ; ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-9499-9502> ; E-mail: cleiton.hansel@unioeste.br

4 Professor Permanente no Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável – Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Professor Associado na Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8659202304577769> ; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3021-4275> ; E-mail: valdecir.zonin@unioeste.br

5 Coordenador do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável e Professor Associado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2139762598911476> ; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3364-5599> ; E-mail: wzonin@yahoo.com.br

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4 n.4 (2026) - ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



RESUMO

Este artigo analisa o panorama da segurança pública no meio rural e sua correlação com os processos de juventude e sucessão rural, sob a ótica do desenvolvimento rural sustentável. O recorte espacial delimitado compreende a mesorregião Oeste do Estado do Paraná. Desenvolvida entre outubro e novembro de 2025, a pesquisa possui natureza qualitativa e caráter exploratório, utilizando os métodos bibliográfico e documental. A fundamentação teórica e empírica estruturou-se a partir de artigos, dissertações e teses do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, legislações vigentes e dados institucionais provenientes da Polícia Rodoviária Federal (PRF), SESP-PR, IBGE, Observatório Territorial e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4). Os resultados demonstram que crimes transfronteiriços, como o contrabando, e delitos patrimoniais geram severos prejuízos socioeconômicos às famílias rurais, atuando como vetores de aceleração do êxodo rural. Verificou-se que o fortalecimento das patrulhas rurais e dos órgãos de segurança é imperativo para a permanência do homem no campo, especialmente se articulado à Política Nacional e ao Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural (Lei Federal nº 15.178/2025). Conclui-se que a consolidação de instituições eficazes e a promoção de políticas públicas integradas são cruciais para mitigar a violência no campo, convergindo com as metas do 16º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que preconiza a paz, a justiça e o acesso universal à jurisdição.

Palavras-chave: Desenvolvimento Rural Sustentável, Gestão da Segurança Pública, Juventude, Políticas Públicas, Sucessão Rural.

ABSTRACT

This article analyzes the panorama of public security in rural areas and its correlation with the processes of youth and rural success, based on the ethics of sustainable rural development. The delimited spatial section includes the western mesoregion of the State of Paraná. Developed between October and November 2025, the research has a qualitative and exploratory nature, using bibliographic and documentary methods. The theoretical and empirical foundation is built on the basis of articles, dissertations and theses of the Post-Graduation Program in Sustainable Rural Development of the Western State University of Paraná, current legislation and institutional data from the Federal Road Transport Police (PRF), SESP-PR, IBGE, Territorial Observatory and the Federal Regional Court of the 4th Region (TRF-4). The results demonstrate that cross-border crimes, such as smuggling, and property crimes cause severe socioeconomic prejudices to rural families, acting as vectors of acceleration of rural exodus. Verificou-se that the strengthening of rural patrols and two security organizations is imperative for the permanence of homem in the countryside, especially articulated in the National Policy and the National Plan for Youth and Rural Succession (Federal Law nº 15.178/2025). It is concluded that the consolidation of effective institutions and the promotion of integrated public policies are crucial to mitigate violence in the field, converging with the goals of the 16th Sustainable Development Goal (SDG) of the UN, which advocates peace, justice and universal access to jurisdiction.

Keywords: Sustainable Rural Development, Public Security Management, Youth, Public Policies, Rural Success.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4 n.4 (2026) - ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)





1. INTRODUÇÃO

O contrabando de agrotóxicos, além de caracterizar uma conduta criminosa, enseja uma atividade nociva ao meio ambiente e à saúde pública, sendo uma prática recorrente na região da fronteira do oeste paranaense. Nesse sentido, a região do oeste do Paraná é marcada pela forte presença da agricultura familiar e possui proximidades com a fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina, sendo um desafio constante para a gestão e efetivação da segurança pública, tanto no meio urbano como rural (Rodrigues, 2025).

Nesse sentido, furtos e roubos de máquinas agrícolas, defensivos e animais acabam afetando a viabilidade econômica das propriedades rurais, uma vez que o contrabando de agrotóxicos acaba comprometendo a segurança ambiental e alimentar, expondo os produtores rurais a riscos sanitários e jurídicos (Secretaria da Segurança Pública do Paraná, 2025).

De acordo com o Tribunal Regional Federal da 4.^a Região (2025), a gravidade da prática do crime de contrabando é constantemente mencionada pelo Poder Judiciário, uma vez que este crime é classificado como um crime de alta reprovabilidade social, pois atenta contra a saúde pública e o meio ambiente.

A criminalização no meio rural acaba afetando a viabilidade econômica dos empreendimentos e propriedades rurais, sendo um fator que contribui diretamente para o êxodo rural juvenil, influenciando jovens de 15 a 29 anos a migrarem para os centros urbanos em busca de novas oportunidades, deixando as propriedades rurais envelhecidas e sem herdeiros para darem prosseguimento às atividades rurícolas (Kestring, 2021).

Conforme dados divulgados pelo Observatório Territorial (2018), a região oeste do Estado do Paraná é formada por 54 municípios, possuindo 11,56% da população total residente no Estado, possuindo em torno de 1.309.564 habitantes, sendo que 1.044.081 habitantes residem na zona urbana e 175.467 habitantes residem na zona rural. Dentre os 54 municípios, destacam-se os municípios de Quatro Pontes (0,791), Cascavel (0,782), Marechal Cândido Rondon (0,774), Palotina (0,768) e Toledo (0,768), que possuem os melhores Índices de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



A segurança pública está devidamente ligada a um dos objetivos promovidos pela Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável; em especial, falamos do Objetivo para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, cujo lema é “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, visando à promoção das sociedades pacíficas e inclusivas para o Desenvolvimento Sustentável, proporcionando acesso à justiça para todos e construindo instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (Nações Unidas Brasil, 2025).

Dentro do 16º Objetivo para o Desenvolvimento Sustentável está inserido um conjunto de metas que reforçam o compromisso das Nações Unidas com a segurança pública e garantia do combate à criminalização e a todas as formas de violência. São metas que deverão ser implementadas gradualmente pelas nações, almejando a redução de todas as formas de violência e das taxas de mortalidade, o fim do abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra as crianças (Nações Unidas Brasil, 2026).

Visando à promoção do Estado de Direito, determinou medidas para garantir o acesso igualitário à justiça, a redução dos fluxos financeiros, armas ilegais, recuperando e devolvendo aos cofres públicos os recursos roubados, o combate às organizações criminosas, à corrupção e ao suborno, no desenvolvimento de instituições públicas eficazes, capazes, responsáveis e transparentes, a garantia da tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa. Ainda, determinou a participação de todos os países em desenvolvimento nas instituições globais (Nações Unidas Brasil, 2026).

Por fim, até 2030, regularizar os registros de nascimento e identidade para todos, assegurando o acesso à informação, a proteção das liberdades e garantias fundamentais, o fortalecimento das instituições nacionais relevantes, por intermédio de cooperação internacional com as Nações Unidas, em especial os países em desenvolvimento. Ainda, determinou a promoção de leis e políticas não discriminatórias (Nações Unidas Brasil, 2026).

Quanto ao problema de pesquisa, questiona-se de que forma o aumento da criminalização no ambiente rural pode afetar os índices do êxodo rural nas propriedades e estabelecimentos rurais. Busca-se compreender quais alternativas podemos utilizar para o

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4 n.4 (2026) - ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)





enfrentamento dessa questão, conforme as metas estipuladas no ODS 16, em especial o reforço de instituições de segurança pública e jurisdicional e o fomento de novas políticas públicas que visem promover o desenvolvimento rural sustentável. Quais os desafios e as perspectivas que a Lei n.º 15.178 de 2025, que estabelece a Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural e o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural, encontrará para a sua efetivação?

Diante da complexidade desse cenário, o presente estudo objetiva analisar a eficácia da segurança pública e dos instrumentos jurisdicionais no enfrentamento à criminalidade rural, investigando sua correlação com os desafios e perspectivas para a fixação juvenil e a promoção da sucessão geracional no campo. Para tanto, a pesquisa fundamenta-se em uma análise documental e estatística de dados oriundos de instituições oficiais, abrangendo a Secretaria de Segurança Pública do Paraná (SESP/PR), o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), o Observatório Territorial e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Tal abordagem metodológica visa integrar indicadores de criminalidade e demografia rural para subsidiar a compreensão das dinâmicas territoriais no Oeste paranaense.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável

Como apontam Schneider e Cassol (2013), o termo da agricultura familiar já existia em movimentos sociais, nas estatísticas e em trabalhos de cunho acadêmico, tendo suma relevância, uma vez que a maioria dos estabelecimentos rurais é composta por agricultores familiares. A relevância do termo acentuou-se com a hegemonia desse modelo na estrutura fundiária brasileira, culminando em seu reconhecimento jurídico por meio da Lei Federal nº 11.326/2006.





Este marco legal instituiu a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Rurais Familiares – Lei nº 11.326/2006, consolidando no ordenamento jurídico os critérios de enquadramento para os sujeitos que exercem atividades no meio rural, os quais devem, obrigatoriamente, atender aos requisitos multidimensionais estabelecidos pela referida legislação.

Segundo o referido marco legal, a classificação demanda que o beneficiário exerça atividades predominantemente no meio rural em propriedades que não excedam quatro módulos fiscais. Adicionalmente, a gestão e a força de trabalho devem ser majoritariamente originárias do núcleo familiar, sendo imperativo que a composição da renda doméstica derive, em percentual mínimo definido pelo Poder Executivo, das atividades produtivas vinculadas ao próprio estabelecimento rurícola (Brasil, 2006).

A regulamentação da agricultura familiar é pormenorizada pelo Decreto nº 9.064/2017, que estabelece o módulo fiscal como o parâmetro técnico fundamental para a classificação fundiária dos imóveis rurais. Essa unidade de medida agrária, expressa em hectares (ha), possui dimensão variável conforme o município e é calculada pelo Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (INCRA), servindo como critério balizador para o enquadramento jurídico e a concessão de benefícios aos produtores rurícolas.

Segundo Schneider e Cassol (2013), a agricultura familiar ganha legitimidade social, política e acadêmica em razão dos discursos e contribuições dos movimentos sociais rurais, órgãos governamentais e não governamentais (ONGs), que estão presentes nos segmentos acadêmicos e nas pesquisas das Ciências Sociais, que tornam a agricultura e o espaço rural fonte de seus estudos.

O tema agricultura familiar é objeto de muitos estudos, os quais identificam a sua influência no desenvolvimento de pequenos municípios que apresentam população rural significativa. Portanto, a caracterização dessas unidades familiares serve como direcionador para as ações governamentais (políticas públicas), contribuindo para que elas possam produzir efeitos reais no campo (Serafim Junior, 2016).





Na contemporaneidade, a agricultura familiar consolida-se como um vetor estratégico para o desenvolvimento socioeconômico regional, exercendo papel determinante na dinamização das economias locais e na coesão das comunidades rurais. Sua relevância transcende a subsistência, sendo o pilar fundamental da segurança e soberania alimentar ao prover a base da cesta de consumo doméstico, ao mesmo tempo em que contribui para o superávit da balança comercial por meio da exportação de excedentes. Essa dualidade produtiva — que concilia o abastecimento do mercado interno com a inserção nas cadeias globais de valor — é um dos fatores que ratifica a posição do Brasil como uma das principais potências agroalimentares do cenário internacional.

Sob essa ótica, a práxis agrícola deve estar alinhada aos preceitos do desenvolvimento sustentável, articulando, de forma indissociável, a eficiência produtiva, a viabilidade econômica e a preservação ambiental. Nesse sentido, impera que o setor transcenda a visão meramente produtivista para incorporar as dimensões socioambientais como eixos estruturantes de sua operação. Ao adotar esse paradigma, a agricultura consolida-se como um vetor estratégico de transformação no meio rural, atuando como o principal catalisador para a promoção da sustentabilidade territorial e da resiliência dos ecossistemas produtivos.

No cenário latino-americano, a agricultura familiar destaca-se pela sua hegemonia sociodemográfica, constituindo o segmento com a maior densidade de unidades produtivas no espaço rural. Conforme ressalta Schneider (2016), observa-se um avanço significativo no reconhecimento institucional deste setor como pilar estratégico para o desenvolvimento rural sustentável e para a mitigação da pobreza estrutural. Para além de sua função histórica no abastecimento alimentar, a categoria assume um papel determinante na transição para sistemas agroalimentares mais resilientes e saudáveis. Ao adotar práticas produtivas que respeitam os limites ecossistêmicos, os agricultores familiares posicionam-se como agentes centrais para a viabilização das metas estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conciliando a preservação ambiental com a equidade social.

Sergio Schneider (2016) afirma que os agricultores familiares terão papel crucial no enfrentamento das questões ambientais e climáticas, uma vez que a agricultura familiar, ou



pequena agricultura, como é chamada, porá ser estratégica no contexto do pós-revolucionismo verde, ensejando na adoção de medidas mais sustentáveis, podendo manter e até aumentar a produtividade no trabalho de forma a gerar excedentes alimentares, sem comprometer a sustentabilidade.

Recentemente, a Lei n.º 14.828/2024 determinou a alteração da Lei n.º 11.326/2006, determinando a modernização da Política Nacional da Agricultura Familiar para incluir a modernização e o desenvolvimento sustentável, a inovação e o desenvolvimento tecnológico a serem considerados no planejamento e na execução das políticas relacionadas à agricultura familiar e empreendimentos rurais familiares.

2.2 ODS 16: Paz, Justiça Social e Instituições Eficazes

A discussão sobre instituições de segurança pública e políticas de desenvolvimento rural sustentável é indissociável das diretrizes estabelecidas pela Agenda 2030 das Nações Unidas. Na qualidade de Estado-membro da ONU, o Brasil comprometeu-se com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas 169 metas, que visam à erradicação da pobreza, à preservação ambiental e à garantia de prosperidade global mediante sociedades pacíficas e resilientes (Nações Unidas Brasil, 2026).

Nesse contexto, destaca-se o ODS 16 — Paz, Justiça e Instituições Eficazes, cujo propósito central reside na promoção de sociedades inclusivas e no fortalecimento do Estado de Direito. Entre as metas prioritárias deste objetivo, figuram a redução substancial de todas as formas de violência, o combate ao tráfico e à exploração, e a garantia de acesso igualitário à justiça. O ODS 16 preconiza ainda a redução de fluxos financeiros e de armas ilegais, o enfrentamento às organizações criminosas e a erradicação da corrupção em todas as esferas governamentais (Nações Unidas Brasil, 2026).

Especial relevância assumem as metas 16.a e 16.b, que preconizam, respectivamente, o fortalecimento das instituições nacionais relevantes — inclusive por meio da cooperação internacional para a construção de capacidades preventivas ao crime e à violência — e a





promoção de legislações e políticas públicas não discriminatórias. Tais metas fundamentam a necessidade de instituições transparentes e participativas, capazes de assegurar as liberdades fundamentais e a proteção dos direitos dos cidadãos (Nações Unidas Brasil, 2026).

Consequentemente, o robustecimento das instituições de segurança pública, pautado pelas metas do ODS 16, revela-se estratégico para a mitigação da criminalidade tanto no espaço urbano quanto rural. No âmbito agrário, a eficácia institucional no combate a organizações criminosas e na prevenção de delitos é um condicionante essencial para a redução do êxodo rural. Ao garantir um ambiente seguro e juridicamente estável, o Estado cria as premissas necessárias para incentivar a permanência da juventude no campo e viabilizar a continuidade da sucessão rural nas unidades produtivas familiares.

2.3 Segurança Pública Ampliada no Contexto Rural

Conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, a segurança pública configura-se como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida com a finalidade precípua de preservar a ordem pública e garantir a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Estruturado no Artigo 144 da Carta Magna, o sistema de segurança pública é operacionalizado por meio de órgãos específicos, compreendendo a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, as polícias civis, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, além das polícias penais federal, estaduais e distrital. Essa arquitetura institucional visa assegurar a estabilidade social e a proteção dos direitos fundamentais em todo o território nacional.

Conforme o regramento constitucional, a Polícia Federal constitui-se como órgão permanente de segurança pública, instituído por lei, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira. Sua competência precípua abrange a apuração de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, de suas entidades autárquicas e empresas públicas. Adicionalmente, o órgão detém atribuição para investigar infrações com repercussão interestadual ou internacional que exijam repressão





uniforme. No âmbito da segurança transfronteiriça e saúde pública, cabe à instituição prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes, bem como os crimes de contrabando e descaminho, atuando de forma integrada e sem prejuízo das competências fazendárias e de demais órgãos da administração pública (Brasil, 1988).

As Polícias Rodoviária e Ferroviária Federais constituem-se como órgãos permanentes, estruturados em carreira e mantidos pela União, incumbindo-lhes, primordialmente, o patrulhamento ostensivo das rodovias e ferrovias federais. No âmbito estadual, as Polícias Civis, sob a direção de delegados de carreira, exercem as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, ressalvada a competência da União e das infrações estritamente militares (Brasil, 1988).

A preservação da ordem pública e o policiamento ostensivo geral recaem sobre as Polícias Militares, enquanto aos Corpos de Bombeiros Militares, além das competências legais específicas, cabe a execução de atividades de defesa civil. Por fim, as Polícias Penais, integradas aos órgãos administradores do sistema penal de suas respectivas unidades federativas, detêm a responsabilidade precípua de garantir a segurança dos estabelecimentos prisionais (Brasil, 1988).

A segurança pública em contextos rurais transcende a esfera estritamente penal, abarcando dimensões patrimoniais, ambientais e alimentares. No cenário do Oeste paranaense, a acentuada permeabilidade fronteiriça atua como um facilitador para o contrabando de agrotóxicos — dos quais estima-se que 80% sejam provenientes do Paraguai. Este fenômeno acarreta externalidades negativas severas, como a contaminação de solos e recursos hídricos e a degradação das cadeias produtivas, gerando um prejuízo econômico ao agronegócio regional da ordem de R\$ 500 milhões anuais (PRF, 2025).

A repressão a tais práticas ilícitas constitui prerrogativa das polícias Federal e Rodoviária Federal, fundamentada no Art. 144, § 1º, II, e § 2º da Constituição Federal, que estabelece o combate ao contrabando como função institucional precípua dessas corporações. Conforme as evidências apresentadas por Rodrigues (2025) acerca da retenção juvenil na região, a conjuntura de insegurança e a prevalência do mercado ilegal inibem o aporte de





investimentos e elevam os riscos operacionais no campo. Tal cenário perpetua ciclos de desestabilização que culminam na aceleração do êxodo rural, configurando-se como um óbice direto à sucessão geracional nas propriedades familiares (Rodrigues, 2025).

2.4 Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural

A institucionalização da Política Nacional e do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural, por meio da Lei nº 15.178/2025, representa um marco regulatório para o desenvolvimento agrário brasileiro. O público-alvo abrange jovens entre 15 e 29 anos residentes em áreas rurais e vinculados a unidades de produção da agricultura familiar. O escopo central da normativa é o provimento de condições estruturais, mediante políticas públicas integradas, que viabilizem a permanência dessa parcela populacional no campo, assegurando-lhes garantias fundamentais como educação contextualizada, acesso ao crédito, à terra e a oportunidades de geração de renda (Brasil, 2025b).

Sob a coordenação da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), a elaboração do Plano Nacional antecedeu a sanção da lei, tendo sido articulada por portaria interministerial em 2023. Conforme destacado por Sorriso *apud* Brasil, (2025), a sanção desta legislação ratifica o compromisso governamental com o enfrentamento ao êxodo rural. O processo de sucessão rural é aqui compreendido como uma estratégia de Estado para mitigar o envelhecimento do campo e garantir a continuidade da produção familiar.

As diretrizes da nova legislação enfrentam gargalos históricos ao prever mecanismos que viabilizam o acesso ao território e ao crédito rural — incluindo as modalidades fundiária e habitacional. Além disso, a lei prioriza o fortalecimento do cooperativismo juvenil, a oferta de assistência técnica especializada e a extensão rural. Tais medidas são complementadas por investimentos necessários em infraestrutura, mobilidade e conectividade digital, além de instrumentos que facilitam a inserção dos produtos da agricultura familiar nos mercados





consumidores, tornando o estabelecimento rural uma unidade econômica viável e atrativa para as novas gerações (Brasil, 2025b).

A delimitação do termo juventude rural no novo marco legal ratifica o critério etário e social já consolidado pelo Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) e pela Lei da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), compreendendo indivíduos entre 15 e 29 anos vinculados a unidades familiares de produção. Complementarmente, a sucessão rural é conceituada como a dinâmica social de transferência intergeracional da gestão e do patrimônio nos estabelecimentos da agricultura familiar, processo essencial para a continuidade da categoria no campo (Brasil, 2025a).

As diretrizes da Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural fundamentam-se na universalização dos direitos sociais e no acesso equitativo aos serviços públicos. A normativa preza pela integração de atividades produtivas com a geração de renda sob o prisma do desenvolvimento sustentável e solidário. Para tanto, prioriza a qualificação técnica e profissional dos jovens, o fortalecimento de redes territoriais e a adoção de uma governança pautada pela transparência e pela participação democrática e integrada (Brasil, 2025a).

Conforme postula Zonin (2021), a problemática da juventude rural está intrinsecamente vinculada ao desenvolvimento de capacidades e talentos individuais. Sob a perspectiva teórica de Amartya Sen, o desenvolvimento deve ser compreendido como a expansão das liberdades reais, o que impõe ao Estado o dever ético e político de prover as condições substantivas para que os sujeitos exerçam plenamente suas agências. Nesse sentido, a permanência no campo não deve ser uma imposição da falta de alternativas, mas uma escolha deliberada, viabilizada pelo acesso equitativo a ativos, recursos e direitos que permitam aos jovens a autogestão de seus projetos de vida no meio rural.

Historicamente, como observa Zonin (2021), o conceito de desenvolvimento rural foi reduzido de forma simplista ao crescimento do setor agrícola, pautado pela lógica da modernização tecnológica. No entanto, esse modelo gerou externalidades negativas severas ao desconsiderar as especificidades da agricultura familiar. A exclusão dos produtores que não aderiram aos padrões da Revolução Verde resultou no agravamento da pobreza rural, na





degradação ambiental e no fomento ao êxodo rural. Assim, a transição do desenvolvimento puramente setorial para um modelo territorial e sustentável revela-se imperativa para mitigar as assimetrias socioeconômicas e garantir a viabilidade da sucessão geracional.

Com base nos indicadores do Censo Agropecuário do IBGE (2017), o estado do Paraná contabilizava 305.154 estabelecimentos de agricultura familiar, abrangendo uma extensão territorial de 17.741.967 hectares. Todavia, a análise longitudinal proposta por Castro (2024) revela uma retração nacional de aproximadamente 10% no número de unidades produtivas familiares, que declinaram de 4.366.267 para 3.897.408 estabelecimentos. Este fenômeno sinaliza uma reconfiguração do espaço agrário, caracterizada pela transição de unidades de base familiar para modelos de exploração não familiares, evidenciando um processo de concentração fundiária e de alteração na natureza da ocupação produtiva no campo.

Paralelamente à redução quantitativa dos estabelecimentos, o recorte temporal entre 2006 e 2017 expõe um agravamento no perfil demográfico rural, marcado pelo acentuado envelhecimento dos gestores das unidades produtivas. Como adverte Castro (2024), a carência de mecanismos eficazes de sucessão rural emerge como um dos principais desafios estruturais para a manutenção da agricultura familiar. A ausência de uma renovação geracional sistemática compromete a continuidade das atividades rurícolas e coloca em risco a sustentabilidade do modelo familiar, projetando um cenário de vulnerabilidade para a segurança alimentar e para o desenvolvimento rural nas próximas décadas.

Conforme a análise de Castro (2024), verifica-se um processo de envelhecimento acentuado dos gestores de estabelecimentos agropecuários familiares em todas as regiões do território brasileiro. Este fenômeno é caracterizado por uma retração quantitativa no estrato de agricultores com idade inferior a 25 anos, em oposição ao crescimento significativo da faixa etária acima de 65 anos. A manutenção dessa tendência demográfica impõe um desafio estrutural à agricultura familiar, ameaçando não apenas a viabilidade econômica das unidades produtivas, mas a própria continuidade deste modelo como modo de vida e reprodução social no espaço rural.





A literatura especializada aponta que o gargalo sucessório configura-se como um fenômeno multidimensional, intrinsecamente vinculado a fatores socioeconômicos e culturais. A migração da juventude para os centros urbanos é impulsionada pela busca de novas trajetórias profissionais e pela percepção de maior dinamismo social nas cidades, o que resulta em uma lacuna geracional nas propriedades rurais. Como observa Castro (2024), a ausência de sucessores diretos compromete a transferência de capital físico e simbólico, fragilizando a perenidade dos empreendimentos agropecuários familiares.

Nesse cenário, torna-se imperativa a efetiva implementação da Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural. Esta política atua na criação de condições substantivas — tanto de ordem socioeconômica quanto profissional — que permitam ao jovem vislumbrar o campo como um território de oportunidades. Ao fomentar o planejamento sucessório e a viabilidade do negócio agrícola, tal marco regulatório revela-se estratégico para a manutenção da agricultura familiar brasileira e para a preservação do tecido social rural.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente investigação classifica-se como uma pesquisa exploratória, visto que o objetivo central consiste em identificar e analisar dados referentes à segurança pública e à criminalização no meio rural. A análise busca estabelecer as correlações existentes entre esses fenômenos e os índices de êxodo rural observados especificamente na região Oeste do Paraná.

No que tange à sua natureza, este estudo adota uma abordagem qualitativa. Esta escolha justifica-se pela necessidade de transcender a mera análise numérica, buscando compreender os fenômenos da criminalização e do êxodo rural a partir de suas causas, processos e contextos sociais. Para viabilizar a pesquisa, a coleta de dados ocorreu através dos métodos bibliográfico e documental citando artigos científicos, teses e dissertações sobre as temáticas de segurança pública e criminalização no meio rural, desenvolvimento rural sustentável, juventude e sucessão no meio rural.





A pesquisa, desenvolvida no último bimestre de 2025, fundamentou-se em um levantamento bibliográfico de alto rigor acadêmico e em uma análise documental abrangente. Os dados relativos à segurança e ao êxodo rural foram extraídos de bases de dados consolidadas, incluindo o IBGE (Censo Agropecuário 2017), IPARDES e o Observatório Territorial. Para a análise jurídica e de segurança pública, foram consultados os acervos do TRF-4 e da SESP-PR, garantindo a fidedignidade e a atualidade das informações apresentadas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos indicadores fornecidos pela Polícia Rodoviária Federal (2025) e pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná (2025) revela uma tendência ascendente da criminalidade rural na mesorregião Oeste do Paraná, com ênfase crítica nos municípios de faixa de fronteira. O fenômeno do contrabando de agrotóxicos oriundos do Paraguai, cujas apreensões triplicaram no exercício de 2025, configura-se como um vetor de desestabilização econômica e sanitária na região.

Ao correlacionar esses dados com as séries históricas do Observatório Territorial (2018) e os levantamentos demográficos do IBGE (2022), evidencia-se um nexo causal entre o agravamento da insegurança no campo e o declínio progressivo da população rural. Tais evidências sugerem que a vulnerabilidade institucional e criminal atua como um fator determinante na aceleração do êxodo juvenil, comprometendo a continuidade geracional dos estabelecimentos familiares.

Rodrigues (2025) afirma que o fortalecimento das patrulhas rurais e das instituições de segurança pública reduz o abandono das propriedades familiares, especialmente quando articulado com políticas públicas de incentivo à sucessão rural. Para ilustrar o cenário de segurança e desenvolvimento na região, os dados levantados são consolidados na Tabela 1:





Tabela 1 Indicadores de Segurança e Êxodo Rural na Região Oeste do Paraná (2022–2025)

Indicador	Fonte	2022	2023	2025	Variação (%)
Apreensões de agrotóxicos ilegais (toneladas)	PRF (2025)	2,1	3,8	6,2	+195%
Roubos em propriedades rurais (número de casos)	SESP/PR (2025)	502	468	328	-34,6%
População residente na zona rural	IBGE (2022)	182.000	178.000	175.467	-3,5%
Jovens rurais (15–29 anos) que migraram para áreas urbanas	Observatório Territorial (2018; 2025).	6,8%	8,1%	10,3%	+3,5%

Fonte: Elaborado pelos Autores (2025).

Os indicadores consolidados na Tabela 1 evidenciam que o contrabando e os delitos patrimoniais em áreas rurais operam como vetores de desestabilização do desenvolvimento regional, com reflexos deletérios na economia local e na coesão da estrutura familiar produtiva. Conforme reportado pela Agência Estadual de Notícias (2025), a operacionalização da Patrulha Rural Comunitária resultou em uma mitigação de 34,6% nas ocorrências de roubos no campo no último triênio, ratificando a eficácia de estratégias de segurança pública fundamentadas na articulação entre o Estado e a comunidade rural.

Todavia, constata-se que o aparato repressivo, embora indispensável, apresenta limitações na reversão do êxodo rural juvenil, cujo índice mantém uma trajetória ascendente. Portanto, a fixação da juventude no campo demanda uma convergência estrutural entre o fortalecimento das instituições de segurança e políticas públicas de desenvolvimento rural que transcendam a esfera criminal.

O **quadro abaixo** sintetiza as três dimensões de soluções necessárias para o tema:

Quadro 1 – Comparativo das Ações de Segurança e de Sucessão Rural no Oeste do Paraná

Dimensão da Solução	Ação Praticada/Legislação	Impacto no Desenvolvimento Rural
Segurança Pública (Curto Prazo)	Patrulha Rural Comunitária (PMPR/SESP)	Contenção imediata dos crimes patrimoniais, reduzindo em 34,6% os roubos, o que eleva a sensação de segurança.





Dimensão da Solução	Ação Praticada/Legislação	Impacto no Desenvolvimento Rural
Segurança Jurídica (Médio Prazo)	Atuação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e Polícia Federal (PF)	Combate a crimes de alta reprovabilidade (contrabando de agrotóxicos), protegendo a saúde pública, o meio ambiente e a economia local.
Fixação Juvenil (Longo Prazo)	Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural (Lei nº 15.178/2025)	Oferece instrumentos estruturais (crédito, terra, assistência técnica) para transformar a propriedade em um local viável, combatendo o êxodo.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A correlação observada entre o fortalecimento das instituições de segurança pública e o arrefecimento dos índices de criminalidade patrimonial reflete, de forma imediata, na melhora da percepção de segurança no campo. Todavia, a persistência da trajetória de êxodo rural juvenil, corroborada pelos dados da Tabela 1, sinaliza que o aparato repressivo é um componente necessário, porém insuficiente para a reversão do esvaziamento demográfico.

A análise comparativa entre os indicadores de criminalidade apresentados (Tabela 1) e as dimensões de solução propostas (Quadro 1) indica a complexidade do cenário de segurança pública no meio rural e dos efeitos adversos no instituto da sucessão rural na região Oeste do Paraná.

Observa-se que a dimensão de Segurança Pública, operada pela Patrulha Rural Comunitária, apresenta resultados estatísticos positivos. A redução de 34,6% nos roubos em propriedades rurais (de 502 casos em 2022 para 328 em 2025) convalida a eficácia do policiamento ostensivo e comunitário na contenção de crimes de impacto imediato na sensação de segurança do produtor.

Em contraste com a queda dos roubos, as apreensões de agrotóxicos ilegais pela PRF apresentaram uma variação alarmante de +195%. Este dado justifica a necessidade da dimensão de Médio Prazo (Segurança Jurídica) descrita no Quadro 1. A atuação do TRF-4 e da Polícia Federal torna-se imprescindível para combater o contrabando, que possui alta reprovabilidade social e compromete a sustentabilidade ambiental e econômica, pilares do desenvolvimento rural.





Apesar do sucesso parcial na redução de roubos, o índice de jovens rurais que migraram para áreas urbanas saltou de 6,8% para 10,3% (+3,5 p.p.) no mesmo período. Isso demonstra que a segurança pública, isoladamente, não é capaz de estancar o esvaziamento demográfico. A Tabela 1 confirma que o êxodo é um fenômeno estrutural, reforçando a urgência da dimensão de Longo Prazo do Quadro 1: a Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural (Lei nº 15.178/2025).

Nesse sentido, em alinhamento ao Quadro 1, a eficácia das políticas de segurança pública está intrinsecamente condicionada à sua articulação com estratégias transversais de incentivo à sucessão familiar. Portanto, a promoção do desenvolvimento rural sustentável na região Oeste do Paraná requer uma integração sistêmica entre a garantia da ordem pública e o fomento socioeconômico, visando mitigar as causas estruturais da migração juvenil e assegurar a viabilidade das propriedades familiares no longo prazo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação realizada permitiu concluir que a insegurança no meio rural na região Oeste do Paraná atua como um catalisador do êxodo rural, especialmente entre os jovens. A criminalidade, manifestada pelos delitos patrimoniais quanto pelo contrabando transfronteiriço de agrotóxicos, não gera apenas prejuízos financeiros imediatos, mas compromete a viabilidade de longo prazo das unidades produtivas familiares, desestimulando a sucessão intergeracional.

Os dados analisados demonstraram uma dicotomia importante: enquanto as forças de segurança estadual, por meio da Patrulha Rural Comunitária, obtiveram êxito na redução de 34,6% dos roubos e furtos, os crimes de alta reprovabilidade social, como o contrabando de defensivos agrícolas, apresentam uma curva de crescimento acentuada (+195%). Este cenário evidencia que, embora o policiamento ostensivo melhore a percepção de segurança imediata, a complexidade da fronteira exige uma atuação integrada e contínua das instituições federais e do Poder Judiciário (TRF-4), em total alinhamento com as metas do ODS 16 da Agenda 2030.





Ficou demonstrado, ainda, que o enfrentamento ao esvaziamento do campo no Oeste paranaense não pode ser restrito ao aparato repressivo. A segurança pública deve ser compreendida como um pilar de apoio, mas a permanência do jovem no campo depende da efetivação da Lei nº 15.178/2025. A referida legislação, ao instituir a Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural, surge como a ferramenta estrutural necessária para transformar a propriedade rural em um espaço de oportunidade econômica, dignidade social e segurança jurídica.

Por fim, este estudo reforça que o desenvolvimento rural sustentável na região depende do tríplice convergência entre: policiamento rural especializado, rigor jurisdicional contra crimes transfronteiriços e políticas públicas de crédito e acesso à terra para jovens. Somente através dessa articulação será possível mitigar o envelhecimento das propriedades e garantir que a agricultura familiar continue a exercer seu papel vital na segurança alimentar e no equilíbrio socioeconômico do Estado do Paraná.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS. **Com a Patrulha Rural da PMPR, o número de roubos no campo cai 34,6% em três anos no Paraná.** 2025. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Com-Patrulha-Rural-da-PMPR-numero-de-roubos-no-campo-cai-346-em-tres-anos-no-Parana>. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** [Brasília, DF: Presidência da República, 2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 05 nov. 2025.

BRASIL. **LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. [Brasília:DF, Presidência da República, 2006]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm Acesso em: 07 nov. 2025.





BRASIL. **LEI Nº 15.178, DE 23 DE JULHO DE 2025.** [Brasília:DF, Presidência da República, 2025a]. Institui a Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural e o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural e altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/115178.htm Acesso em: 05 nov. 2025.

BRASIL. LEI Nº 14.828, DE 20 DE MARÇO DE 2024. [Brasília, DF: Presidência da República, 20 de março de 2025]. Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114828.htm Acesso em: 28 fev. 2026.

BRASIL. **Sancionada lei que institui a Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural.**

Política tem como público-alvo jovens de 15 a 29 anos que vivem em áreas rurais.

[Secretária-geral da Presidência da República, 2025b]. Disponível em:

<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2025/julho/sancionada-lei-que-institui-a-politica-nacional-de-juventude-e-sucessao-rural> Acesso em: 05 nov. 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Agravo de Instrumento: AI 779406/RS. Agravante: Estado do Rio Grande do Sul, Agravado: Elenita Marcolla e Outros, Relatoria da Ministra Ellen Gracie. Brasília:DF, 06 de abril de 2025. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho198241/false> Acesso em: 06 nov. 2025.

BRASIL. **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.** APELAÇÃO CÍVEL: AC 5007597-57.2022.4.04.7002 PR. Apelante: Aldo Augusto Casco Ramirez – Apelado: União (Fazenda Nacional). Relatora Desembargadora Federal LUCIANE A. CORRÊA MÜNCH - 1ª Turma. Brasília:DF, Diário Oficial da União (DJEN) – 04/11/2025. Disponível em:

https://consulta.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa&selForma=NU&txtValor=50075975720224047002&chkMostrarBaixados=&todasfases=&todosvalores=&todaspartes=&txtDataFase=&selOrigem=TRF&sistema=&txtChave= Acesso em: 07 nov. 2025.





BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. APELAÇÃO CRIMINAL: ACR 5001078-89.2020.4.04.7017 PR. Apelante: Daniel Feola Cestari – Apelado: Ministério Público Federal. Relator: Des. Federal João Pedro Gebran Neto. Brasília:DF, Diário Oficial da União (DJEN) – 29/06/2022. Disponível em:

https://consulta.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa&txtValor=50012924120244047017&selOrigem=PR&chkMostrarBaixados=&selForma=NU&hdnRefId=&txtPalavraGerada= Acesso em: 07 nov. 2025.

BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. HABEAS CORPUS: HCorp 5006343-98.2025.4.04.0000 RS. Impetrante: Diogo Prater Chiarello – Impetrado : Juízo Federal da 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu. Relator: ÂNGELO ROBERTO ILHA DA SILVA - 7ª Turma. Diário Oficial da União (DJEN) – 05/03/2025. Disponível em:

https://consulta.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa&selForma=NU&selOrigem=TRF&txtValor=50063439820254040000 Acesso em: 07 nov. 2025.

BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO: RSE 0001010-27.2010.4.04.7002 PR. Recorrente: Ministério Público Federal – Recorrido: Joselson Silveira, Relator: Des. Federal Luiz Fernando Wowk Penteadado. Diário Oficial da União (DJEN) – 06/06/2012. Disponível em:

https://consulta.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa&selForma=NU&selOrigem=TRF&txtValor=00010102720104047002 Acesso em: 07 nov. 2025.

CASTRO, César Nunes de. **Agricultura familiar no Brasil, na América Latina e no Caribe: institucionalidade, características e desafios** / César Nunes de Castro. – Brasília : Castro; Ipea, 2024. 316 p

IBGE. **Censo Agropecuário 2017**. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/> Acesso em: 28 fev. 2026.

IBGE. **Censo Demográfico 2022** – Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/marechal-candido-rondon.html>. Acesso em: 31 out. 2025.





KESTRING, K. Sucessão rural: a percepção dos agentes de ATER. 2021. 120 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural Sustentável) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon, 2021. Disponível em: <https://tede.unioeste.br/handle/tede/5336>. Acesso em: 31 out. 2025.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** 2025 Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> Acesso em: 05 nov. 2025.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16** Paz, Justiça e Instituições Eficazes. 2026 Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16> Acesso em: 28 fev. 2026.

OBSERVATÓRIO TERRITORIAL. **OESTE DO PARANÁ EM NÚMEROS**, Foz do Iguaçu – 2018. Disponível em: https://www.radioculturafoz.com.br/wp-content/uploads/2020/02/Oeste-do-Paran%C3%A1-em-n%C3%BAmeros_reduce_reduce.pdf Acesso em: 05 nov. 2025.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. **Patrulha Rural Comunitária.** Disponível em: <https://www.pmpr.pr.gov.br/Pagina/Patrulha-Rural-Comunitaria>. Acesso em: 31 out. 2025.

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. **Apreensões da PRF de agrotóxicos ilegais triplicam em 2025 no Paraná.** 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/estaduais/parana/2025/outubro/apreensoes-da-prf-de-agrotoxicos-ilegais-triplicam-em-2025-no-parana>. Acesso em: 31 out. 2025.

RODRIGUES, Erica. **SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL: UM ESTUDO SOBRE O CONTRABANDO DE AGROTÓXICOS NA FRONTEIRA BRASIL X PARAGUAI.** [2025]. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon, 2025. Disponível em: https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/8071/2/%c3%89rica_Rodrigues_2025.pdf Acesso em: 07 nov. 2025.

SCHNEIDER, Sergio. CASSOL, Abel. **A Agricultura Familiar No Brasil.** Setembro de 2013. Documento Nº 145. Grupo de Trabajo: Desarrollo con Cohesión Territorial. Disponível





em:

https://www.rimisp.org/wp-content/files_mf/1438617722145AgriculturaFamiliarBrasil_ShneiderCassol_editado.pdf Acesso em: 07 nov. 2025.

SCHNEIDER, Sergio. A presença e as potencialidades da Agricultura Familiar na América Latina e no Caribe. *Redes*, [S. l.], v. 21, n. 3, p. 11–33, 2016.

DOI: [10.17058/redes.v21i3.8390](https://doi.org/10.17058/redes.v21i3.8390). Disponível

em: <https://seer.unisc.br/index.php/redes/article/view/8390>. Acesso em: 28 fev. 2026.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ. **Estatísticas Criminais Rurais – 2023–2025**. Disponível em: <https://www.seguranca.pr.gov.br/CAPE/Estatisticas> Acesso em: 31 out. 2025.

SERAFIM JUNIOR, Valdir. **AGRICULTURA FAMILIAR DENTRO DO CONTEXTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NA COSTA OESTE PARANAENSE**. Marechal Cândido Rondon, 2016. 155 f.

ZONIN, Valdecir José. **Juventude rural e sucessão na agricultura familiar** / Valdecir José Zonin, 2021 Darlan Christiano Kroth (org.). - 1. ed. - Curitiba : Appris, 2021. 365 p. ; 23 cm. – (Ciências sociais).

ZONIN, Wilson João. **50 anos de Estocolmo-72, 30 anos da Rio-92, 10 anos do PPGDRS: uma análise sobre o III Seminário Internacional de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável** / Wilson João Zonin, Vinícius Mattia, Natália Cardoso dos Santos, Irene Carniatto (organizadores) – Curitiba: CRV, 2023. 340 p.

Recebido em: 13/03/2026

Aprovado em: 22/03/2026

Publicado em: 07/04/2026

